



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLCE nº 002/2025 - Mensagem Modificativa nº 03

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Assunto do projeto: Institui o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Município de Jacareí, elaborado em processo democrático a partir da revisão da Lei Complementar Municipal nº 49, de 12 de dezembro de 2003, os termos do Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e dá outras providências.

PARECER Nº 118.1/2025/SAJ/WTBM

Ementa: 3ª Mensagem Modificativa ao Projeto de Lei Complementar Municipal. Plano Diretor. Alterações e Correções. Possibilidade, com observações.

1. Trata-se de terceira Mensagem Modificativa (MM) ao Projeto de Lei Complementar, de autoria do Prefeito Celso Florêncio, pelo qual se busca instituir o Plano Diretor de Jacareí.
2. A intenção é fazer pequenas alterações e correções, conforme consta na justificativa.
3. A presente MM não afronta os regramentos constitucionais, legais e regimentais já avaliados anteriormente, pelo que julgamos que ela não apresenta qualquer impedimento que impeça a sua tramitação legislativa.
4. Há que se observar, porém, que as propostas de correção para o **caput do art. 98** (correção da numeração dos incisos) e para o **inciso I, do**



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

artigo 121 (correção do texto), **já constam de forma idêntica na MM nº 01** (fls. 78/81).

5. Como as propostas nas Mensagens são iguais, não haverá danos ao projeto em caso de dupla aprovação.

6. Todavia, na MM ora em comento existe correção de texto para **o inciso VIII, do artigo 148** do projeto original, **mas a MM nº 01 pretende suprimir tal inciso.**

7. Como a MM nº 01 será votada **antes** da MM nº 03, **em caso de aprovação da primeira mensagem teremos que a alteração pretendida na terceira perderá seu objeto em relação ao inciso VIII, do artigo 148.**

8. Assim, temos que a alteração proposta **encontra-se apta** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores, com as observações acima.

9. Reiteramos, outrossim, o parecer de fls. 82/85 quanto às formas de deliberação e Comissões que devem ser consultadas.

10. Este é o parecer.

Jacareí, 15 de abril de 2025

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO